

EDITAL DE SELEÇÃO

APOIO A PRODUTORES RURAIS NO ACESSO A SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR-GO e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO, torna público para conhecimento de toda comunidade goiana, o presente Edital, de acordo com as regras que se seguem:

1. OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo a seleção de produtores rurais assistidos pelos Programas de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/AR-GO, com propriedades no Estado de Goiás, interessados no aprimoramento técnico/produtivo para a execução do Programa de Prestação de Serviços de Inovação e Tecnologia por meio do SEBRAETEC, desenvolvido neste ambiente pela parceria entre o SEBRAE/GO e o SENAR/AR-GO, disciplinado pelo Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 01/2026.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 Este edital vigorará a partir da data de sua publicação, extinguindo-se em 30 de dezembro de 2026.

3. DO PÚBLICO

3.1 Poderão se inscrever produtores rurais atualmente assistidos pelos Programas de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/AR-GO e produtores assistidos pelo Programa SENAR SERVIÇOS, que:

- a) Possuam Registro formal ativo de propriedade no Estado de Goiás (CNPJ, Inscrição Estadual, NIRF e/ou DAP ou CAF);
- b) Atendam requisitos necessários contidos no pré-diagnóstico do serviço de interesse, conforme Ficha Técnica, que estão sujeitas a alterações, podendo ser consultadas em sua versão atualizada através do link <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>
- c) Enquadrem no público atendido pelo SEBRAE – Produtor Rural com faturamento de até R\$ 4,8 milhões, conforme declaração de faturamento (Anexo I);

3.2 Produtores pertencentes a grupos de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/AR-GO, cujas visitas técnicas mensais se encerram no período de vigência deste Edital, são considerados aptos a fazerem suas inscrições.

3.3 Produtores assistidos regularmente pelo Técnico de Campo do Programa de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/AR-GO por pelo menos 1 (um) ano e ou 12 (doze) visitas de Referência, são considerados aptos a fazerem suas inscrições.

3.4 Produtores assistidos pelo Programa SENAR SERVIÇOS, desde que a consultoria esteja em andamento.

4. DO PROGRAMA

4.1 O SEBRAETEC é um programa que visa garantir o acesso a serviços tecnológicos para promover a inovação e melhoria de processos, produtos e serviços já existentes, sendo que o presente edital de chamamento abordará todos os serviços oferecidos pelo SEBRAE/GO para o público rural,

- podendo ser consultadas em sua versão atualizada através do link <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/>
- 4.2 Cada área de ação possui uma Ficha Técnica que descreve o serviço que pode ser desenvolvido, incluindo as responsabilidades/pré-requisitos das partes envolvidas.
 - 4.3 Para a ficha técnica de FERTILIZAÇÃO IN VITRO (FIV) – REBANHO – modalidade prenhez (código da ficha técnica: 43001-8) este Edital limita-se ao atendimento de no máximo 5 (cinco) fichas direcionadas a rebanho de produção leiteira.
 - 4.4 Serão consideradas as 5 (cinco) primeiras inscrições aptas conforme os critérios deste Edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação no presente processo de seleção é voluntária e gratuita e implica na aceitação total e irrestrita dos termos e condições do presente edital.
- 5.2 Os interessados poderão se inscrever no endereço eletrônico <https://sistemafaeg.com.br/faeg/programas-e-servicos/senar-mais>, no período de **22 de ABRIL a 05 de JUNHO de 2026**, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição com todas as informações da proposta, de modo a ser possível a análise e avaliação do cumprimento dos pré-requisitos exigidos e juntar os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Registro ativo da Propriedade Rural (CNPJ, Inscrição Estadual, NIRF e/ou DAP ou CAF);
 - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) Cópia do Registro Geral (RG);
 - d) Parecer Técnico do Supervisor responsável pelo grupo de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/AR-GO do qual participa o produtor, informando que o mesmo e sua propriedade apresentam condições de serem beneficiados pelo Programa SEBRAETEC conforme a Ficha Técnica relativa à ação desejada;
 - e) Parecer Técnico do Consultor responsável pela prestação de serviços do Programa SENAR SERVIÇOS do qual participa o produtor, informando que o mesmo e sua propriedade apresentam condições de serem beneficiados pelo Programa SEBRAETEC conforme a Ficha Técnica relativa à ação desejada; e,
 - f) Declaração de faturamento assinada (Anexo I).
- 5.3 Cada produtor rural poderá se inscrever em apenas uma área de atendimento, seguindo todos os critérios do item anterior.
- 5.4 É **vedada** a participação de produtores rurais que tenham desistido de sua participação no Programa de Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/AR-GO e SENAR SERVIÇOS.
- 5.5 As entidades realizadoras desta seleção não se responsabilizam por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.6 É de total responsabilidade dos interessados às informações prestadas no ato da inscrição para a presente seleção.
- 5.7 O processo de disponibilização dos serviços relacionados às fichas técnicas do SEBRAETEC seguirão as normas e diretrizes internas do SEBRAE Goiás, quando da contratação.
- 5.8 As contratações dos serviços definidos no SEBRAETEC deverão ser regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS).
- 5.9 Em hipótese nenhuma, os serviços do SEBRAETEC poderão ser prestados por meio de Convênios quando o partícipe executor do convênio também se configurar como prestador de serviço na

mesma ação, ou seja, todos os serviços tecnológicos para inovação realizados pelo SEBRAETEC deverão seguir as modalidades de contratação definidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1 A Gerência de Assistência Técnica Gerencial e/ou Gerência de Inovação do SENAR/AR-GO fará a análise dos pedidos de inscrição, verificará se a documentação atende às condições estabelecidas neste edital, solicitará saneamento se for necessário e, ao final, decidirá pela habilitação ou inabilitação do interessado, juntamente com o Gestor do Convênio do SEBRAE/GO, conforme o caso.
- 6.2 A decisão de habilitação ou inabilitação será comunicada por meio eletrônico. Ocorrendo demanda superior ao orçamento previsto e/ou indisponibilidade de prestadores de serviço credenciados ao SEBRAE/GO, o SENAR/AR-GO poderá, a seu critério:
- Priorizar o atendimento aos produtores com maior período de participação no Programa Assistência Técnica e Gerencial do SENAR/AR-GO; e,
 - Suspender análise de novas inscrições.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR RURAL ASSISTIDO HABILITADO

- 7.1 Escolher, conforme link a ser enviado pelo SEBRAE/GO, uma das propostas elaboradas pelas empresas credenciadas ao Sebraetec.
- 7.2 Assinar contrato de prestação de serviços com o SEBRAE/GO, conforme modelo (Anexo II) e cumprir o que se estabelece.
- 7.3 Atender às recomendações técnicas do projeto elaborado para a área de ação para a qual foi habilitado.
- 7.4 Cumprir o estabelecido na Ficha Técnica da ação a ser executada.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 Os recursos financeiros que subsidiarão as prestações de serviços são originários do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 01/2026, cabendo a cada uma das partes a parcela de 50% do total a ser investido neste Programa, que será 100% subsidiado para o produtor rural habilitado, desde que a prestação do serviço seja equivalente a proposta de valor médio dentre as elaboradas pelas empresas credenciadas ao SEBRAETEC, conforme política de subsídio do vigente Convênio.
- 8.2 Caso o produtor rural habilitado opte por uma das propostas de maior valor, o pagamento da diferença do valor a ser contratado será de sua responsabilidade, tendo como referência de subsídio máximo o resultado do valor médio obtido dentre todas as propostas conforme a política de subsídio do SEBRAETEC vigente. Portanto:
- Proposta de Menor Valor: 100% de Subsídio (50% SEBRAE/GO + 50% SENAR/AR-GO).
- Proposta de Maior Valor: O Subsídio (SEBRAE/GO + SENAR/AR-GO) é calculado sob o preço médio das propostas acrescido do complemento a ser pago pelo produtor.

Onde:

$$\text{Valor Médio} = \frac{\text{Soma dos Valores das propostas}}{\text{Número de propostas recebidas}}$$

9. CRONOGRAMA

9.1 Os interessados em participar deverão observar o cronograma abaixo:

ETAPA	DATAS
Período de inscrições pela internet, no portal www.sistemafaeg.com.br/senar	22/04/2026 a 05/06/2026
Período de prestação de serviços junto aos produtores rurais selecionados	até 31/11/2026

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

10.1 As operações de tratamento de dados pessoais solicitados durante a condução deste Edital ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente (Lei nº 13.709/2018 - “LGPD”), bem como de acordo com outras normas correlatas e com o disposto neste Edital.

10.2 É facultado às entidades a contratação de operadores de dados pessoais, como prestadores de serviços ou fornecedores de ferramentas de software para os fins de organizar, executar e documentar esse Processo devendo tal operação sempre ser amparada por base legal válida para efetuar o compartilhamento de dados pessoais tendo em vista a finalidade de desenvolvimento do referido processo seletivo.

10.3 As entidades se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme determina a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18).

10.4 O candidato participante deste Edital se declara ciente que as entidades terão acesso, utilizarão, manterão e processarão, eletrônica e manualmente, informações e dados por ela prestados exclusivamente para fins específicos deste processo e conseqüente prestação de serviços e ainda, declara estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como obriga-se a adotar as medidas razoáveis para garantir a aplicação deste diploma legal.

10.5 Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o candidato participante deste processo se obriga a respeitar a privacidade do público-alvo atendido pelo Senar/AR-GO, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos, obtidos, acessados e tratados em função desta seleção. O Senar/AR-GO não autoriza o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por esta avença, sob pena de serem aplicadas as medidas legais cabíveis.

10.6 As entidades se comprometem a adotar medidas administrativas e sistêmicas razoáveis e compatíveis com os riscos para garantir a segurança das informações pessoais contra perda, interferência, uso indevido, acesso não autorizado, divulgação ou destruição.

10.7 Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas do Senar/AR-GO quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Edital, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O SENAR/AR-GO e o SEBRAE/GO reservam-se ao direito de modificar a qualquer momento o presente edital e até mesmo cancelá-lo, a seu exclusivo critério, comprometendo-se a comunicar as novas condições da seleção ou sua revogação definitiva, se for o caso, com a suficiente antecipação e publicidade, sem que exista direito a qualquer indenização em favor dos inscritos.
- 11.2 O descumprimento de quaisquer disposições deste edital poderá acarretar na inabilitação dos inscritos.
- 11.3 As dúvidas que surgirem sobre o presente Edital ou demais assuntos que advirem dele, podem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail: sebraetecateg@senar-go.com.br.
- 11.4 As entidades promotoras desta seleção decidirão sobre os casos contrários ou omissos ao presente Edital.
- 11.5 Ao efetivar sua inscrição, o candidato se declara ciente que seus dados pessoais serão tratados conforme a Política de Privacidade das entidades realizadoras nos links:
<https://sistemafaeg.com.br/senar/politicas-de-privacidade>
https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_lgpd?

Goiânia, 16 de abril de 2026.

Dirceu Borges
Superintendente
Senar/AR-GO

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Diretor Superintendente
Sebrae Goiás

Leonardo Cruvinel Furquim
Diretor Departamento Técnico
Senar/AR-GO

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra
Diretor Técnico
Sebrae Goiás

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

_____, _____ de _____ de _____.

Ao Sebrae,

Eu, _____, CPF _____, sócio da
empresa _____, CNPJ
_____, declaro que o faturamento desta empresa, no último exercício fiscal,
enquadra-se no porte definido pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar
147/2014, como sendo:

MICROEMPRESA – Faturamento abaixo de R\$ 360 mil

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Faturamento entre R\$ 360 mil e R\$ 4,8 milhões

Declaro também assumir total responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas nesta
declaração.

Assinatura do Sócio



(ANEXO II)

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLOGICOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº GO2026XXXXXX

Por este instrumento, firmado à vista do processo n.º :

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO, serviço social autônomo integrado ao Sistema SEBRAE, com sede e Foro em XXXXXXXXXX, XXXX, Setor XXX, REGIONAL XXXX, GO XX.XXX-XXX, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº. 01.269.984/0008-40, doravante designado SEBRAE/GO; e _____, doravante designada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/ MF/ IE sob o nº. _____, com sede _____, _____, Goiás, CEP: _____, e- mail _____, telefone (____) _____.

Firmam o presente instrumento, segundo cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de inovação e tecnologia, ficha técnica xxxx.

Parágrafo Único - Detalhamento do serviço a ser realizado:

Atividade	Valor
TOTAL	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para execução dos serviços de inovação e tecnologia descritos na Cláusula Primeira e Parágrafo Único deste instrumento, o SEBRAE/GO designará pessoas jurídicas de seu quadro de cadastradas, podendo a execução ocorrer no escritório do CONTRATADO, e/ ou no escritório da pessoa jurídica cadastrada prestadora do serviço e/ou na sede da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A execução de quaisquer serviços não contemplados neste contrato dependerá do prévio e expresso acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - Os serviços ora contratados serão prestados conforme detalhamento previsto no parágrafo único da cláusula primeira, aprovado pelo Gestor de Atendimento do Sebrae/GO.

Parágrafo Terceiro - Os serviços ora contratados serão prestados pela pessoa jurídica

_____ regularmente credenciada do SEBRAE/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor dos serviços objeto deste contrato é de R\$ _____.

Valor Total do Serviço	Subsídio Convênio (SEBRAE)	Subsídio Convênio	Contrapartida Empresa
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Parágrafo Primeiro - O pagamento do valor estabelecido nesta Cláusula será efetuado em 1 vezes, conforme abaixo.

	Valor	Vencimento
A vista (ou parcela)		

Parágrafo Segundo - Caso o valor constante desta Cláusula não seja pago na forma pactuada, o SEBRAE/GO poderá:

Inscriver o(a) devedor(a) em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, após a regular notificação, consoante legislação consumerista, a qual será de responsabilidade do cadastro ou serviço de proteção ao crédito;

Promover a cobrança por meio de ação de execução ou outro meio extrajudicial adequado;

Caso haja atraso no pagamento, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a execução dos serviços poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal será emitida pelo SEBRAE/ GO após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a pagar o preço avençado, e ainda:

- a) Fornecer à pessoa jurídica prestadora de serviço todas as informações e documentos por ela solicitados, em tempo hábil, necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Designar pessoa apta para informar e entregar os documentos alusivos aos serviços/ projetos à pessoa jurídica prestadora de serviço, a fim de facilitar o entendimento e melhor compreensão do que se pretende, bem como, para acompanhá-la, se necessário, na realização dos serviços contratados;
- c) Atender todas as recomendações tendentes à regularização das faltas ou defeitos observados pelo responsável do acompanhamento dos serviços contratados, nos termos da Cláusula Décima Sexta;
- d) Assinar o Termo Parcial de Conclusão e o Termo Final de Conclusão dos Trabalhos fornecidos pelo SEBRAE/GO, certificando a conclusão do(s) serviço(s) e os aceitando;
- e) Efetuar os pagamentos relativos ao pactuado neste instrumento, na forma descrita na cláusula terceira e parágrafo primeiro, assim como mantê- los em regularidade;

f) Repassar o(s) valor(es) dentro do(s) prazo(s) pactuado(s), independentemente de qualquer outra condição, inclusive apresentando os comprovantes dos pagamentos sempre que for solicitado pelo SEBRAE/GO.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/GO

Obriga-se o SEBRAE/GO a executar os serviços ora contratados, e ainda:

- a) fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços da pessoa jurídica credenciada;
- b) contratar pessoa jurídica credenciada para realizar o trabalho solicitado;
- c) substituir a pessoa jurídica credenciada, caso necessário, desde que o(a) CONTRATANTE faça o encaminhamento formal do pedido, devidamente documentado e fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

As partes declaram que conhecem as responsabilidades, sendo que a do SEBRAE/ á limita- se à implantação e/ ou execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, e a do(a) CONTRATANTE engloba a implantação e/ ou execução dos serviços contratados, estendendo- se à implementação das ações sugeridas pelo SEBRAE/ Á, tudo sem prejuízo no disposto na Cláusula Quarta e Cláusula Quinta deste instrumento.

- Nenhuma das partes será responsável perante a outra por falha ou atraso no desempenho de qualquer das obrigações constantes do presente contrato, causado total ou parcialmente por evento de força maior e/ ou caso fortuito, assim considerados os fatos supervenientes ou imprevisíveis, cujos efeitos não tenham sido possíveis prever;

- As partes executarão fielmente o presente contrato, tomando todas as providências que se fizerem necessárias para o bom êxito e desempenho dos serviços que lhe forem confiados;

- O presente contrato ou qualquer de suas disposições não poderão ser alteradas, modificadas ou ser objeto de renúncia, exceto se por escrito e assinadas por ambas as partes, não constituindo assim, em novação;

- Em caso de atraso ou falta de pagamento, observado o disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, o(a) CONTRATANTE ficará impedido(a) de firmar novo contrato com o SEBRAE/ GO até a regularização do débito, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá início em __/__/202 6 e término em __/__/2026 , podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, caso não haja a conclusão dos serviços contratados no prazo avençado, hipótese em que serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) ocorrendo atraso na conclusão do(s) serviço(s), por fato imputado ao(à) CONTRATANTE ou à Empresa Beneficiária serão negociados entre as partes novos prazos, bem como os valores adicionais;
- b) ocorrendo atraso por fato imputado ao SEBRAE/GO, a prorrogação será automática até a efetiva conclusão dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para o(a) CONTRATANTE/ Empresa Beneficiária.

CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Se o(a) CONTRATANTE, na vigência deste contrato, não propiciar os meios necessários à realização dos serviços, inclusive descumprindo a agenda mutuamente pactuada, o SEBRAE/GO desobriga-se ao presente instrumento, dando por cumprida suas obrigações, independente do número de horas serviços executadas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente instrumento somente poderá ser rescindido pelas partes mediante Termo de Rescisão, antecedido de comunicação expressa, justificado os motivos e aceito pelo SEBRAE/GO, e ainda: a) pelo descumprimento total ou parcial de suas cláusulas; b) pela falta de condições para a realização dos trabalhos; c) por falta de pagamento parcial ou total; d) por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – MUDANÇA DE ENDEREÇO

Se o(a) CONTRATANTE e/ ou a Empresa Beneficiária mudar de endereço deverá comunicar o novo domicílio ao SEBRAE/GO, em até 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE DESISTÊNCIA

A parte que der causa à rescisão contratual nos casos das alíneas "a", "b" e "c", da Cláusula Nona deste instrumento, arcará com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, tendo por base para a correção o Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGP- M/ FGV, como compensação pelas perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento das cláusulas contratuais por parte do(a) CONTRATANTE, este(a) arcará com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o SEBRAE/ GO pelos danos causados, bem como das ações judiciais cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Fica reservado ao(à) CONTRATANTE o direito de resilir, unilateralmente, o presente contrato, sem direito à devolução dos valores pagos em razão do período de tempo da prestação de serviço já usufruída.

Parágrafo Terceiro - Considerando que o SEBRAE/ GO incorre em custos com a celebração do contrato, tanto fiscais quanto operacionais, e que o planejamento e execução das atividades de prestação de serviço são realizadas tomando-se por base o número de contratos assinados, o(a) CONTRATANTE concorda que, caso opte pela rescisão unilateral do contrato, terá que arcar com uma multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor em aberto do contrato.

Parágrafo Quarto - Não será cobrado ou retido o valor da multa compensatória de 10% (dez por cento), somente no caso do(a) CONTRATANTE solicitar a rescisão até o dia de início da prestação de serviço e desde que não tenha recebido nenhum material referente à prestação de serviço em voga.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência do disposto no Parágrafo Terceiro, o pedido de rescisão contratual deverá ser formulado por escrito, devendo ser indicado obrigatoriamente o número do contrato correspondente, e deverá ser protocolizado no SEBRAE/GO, até o dia de início da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MORA

Ocorrendo atraso no pagamento, o(a) CONTRATANTE pagará ao SEBRAE/GO, além do valor principal devido, multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

O SEBRAE/GO, a Contratante e as Empresas Beneficiárias se comprometem a manter sigilo sobre quaisquer assuntos, documentos ou informações divulgados durante e para a execução dos serviços objeto deste contrato, as quais são confidenciais, sendo que a sua divulgação precede de autorização escrita da parte detentora da mesma.

O SEBRAE/GO compromete-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

O SEBRAE/GO receberá todas as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, bem como deve tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, nos termos do consentimento prévio.

O SEBRAE/GO deve adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

O SEBRAE/GO deve manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DE IMAGEM

O contratante autoriza o SEBRAE a efetuar a captação de sua imagem em fotos, vídeos, voz, performance nas gravações, fixações e quaisquer outros meios de comunicação Online e Offline (imagem, voz, performance e uso do nome), inseridas nos conteúdos de sua produção ou nas obras deles derivadas a parceiros e reconhece que o Sebrae não terá responsabilidade por quaisquer montagens maliciosas ou uso indevido por terceiros que possa vir a ocorrer.

Parágrafo único - A presente autorização compreenderá a cessão, reprodução e distribuição pelo Sebrae dos conteúdos produzidos, para o fim de transmissão e retransmissão em diferentes formatos e plataformas, podendo ser utilizado de forma integral ou em partes (trechos) dos conteúdos, sem limitação de tempo, de âmbito territorial (Brasil e Exterior) e de número de emissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do SEBRAE/ GO, que acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-lhes as normas estabelecidas nos regulamentos internos do SEBRAE/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos, no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO e no Manual do Programa de Integridade Corporativa, Compliance Sistema SEBRAE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

Parágrafo segundo - Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo quarto - A Contratada se compromete a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Manual do Programa de Integridade Corporativa, Compliance Sistema SEBRAE, disponível no endereço

eletrônico <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Compliance/Biblioteca/Manual%20do%20Programa%20de%20Integridade%20Corporativa%20-%20Compliance%20-%20Sistema%20SEBRAE.pdf>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE se compromete a, havendo irregularidades neste instrumento ou em sua execução, entrar em contato com a Ouvidoria do SEBRAE/GO no endereço eletrônico <https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/AppForm/cadastrarProtocolo/portal/ouvidoria/denuncia>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

Parágrafo sexto - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/GO relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes

de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/GO.

Parágrafo oitavo - As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parágrafo nono - As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes

Parágrafo décimo - Por este instrumento, a CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética do SEBRAE/GO, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo décimo primeiro - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO, disponível no endereço eletrônico https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Ouvidoria%20Sebrae/Codigo_Etica_Sistema_Sebrae_21122023.pdf, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO DE IMAGEM

O contratante autoriza o SEBRAE a efetuar a captação de sua imagem em fotos, vídeos, voz, performance nas gravações, fixações e quaisquer outros meios de comunicação Online e Offline (imagem, voz, performance e uso do nome), inseridas nos conteúdos de sua produção ou nas obras deles derivadas a parceiros e reconhece que o Sebrae não terá responsabilidade por quaisquer montagens maliciosas ou uso indevido por terceiros que possa vir a ocorrer. A presente autorização compreenderá a cessão, reprodução e distribuição pelo Sebrae dos conteúdos produzidos, para o fim de transmissão e retransmissão em diferentes formatos e plataformas, podendo ser utilizado de forma integral ou em partes (trechos) dos conteúdos, sem limitação de tempo, de âmbito territorial (Brasil e Exterior) e de número de emissões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

GO, __ de _____ de 2026.

Pelo SEBRAE/GO:

Diretor e/ou Gerente do SEBRAE

Pela CONTRATANTE:

Produtor

Testemunhas:

1.- _____
Nome:

2.- _____
Nome:

(ANEXO III)

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEBRAETEC Nº

XXXXXXX, inscrito no CNPJ/ DAP/ IE sob o nº XXXXXX, sediada à XXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX doravante denominada xxxxxxxx, vem por meio deste aderir ao Contrato Coletivo de Prestação de Serviços SEBRAETEC nº xxxxxx, conforme cláusulas e condições abaixo discriminadas:

A EMPRESA BENEFICIÁRIA adere integralmente, e sem qualquer ressalva, ao Contrato Coletivo de Prestação de Serviços SEBRAETEC nº xxxxxx, firmado em quarta- feira, xxxxx, entre o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DE GOIÁS e a EMPRESA DEMANDANTE xxxxxxxx.

A EMPRESA BENEFICIÁRIA declara que leu o Contrato ao qual está aderindo, que sanou eventuais dúvidas e que anui expressamente às suas cláusulas e condições mediante a assinatura do presente termo de adesão.

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia como o único competente para a solução de qualquer controvérsia originada deste instrumento.

E por concordar com todas as cláusulas e termos acima, a EMPRESA BENEFICIÁRIA assina o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico.

_____/GO, / /2026.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

EDITAL DE SELEÇÃO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=C0-6E-4C-8F-31-D6-78-2E-0C-B6-8A-97-97-E3-70-74-2C-76-A2-97> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: C0-6E-4C-8F-31-D6-78-2E-0C-B6-8A-97-97-E3-70-74-2C-76-A2-97

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

RAFAEL ANTÔNIO ROSA - 005.*.***-84 - 22/04/2026 11:39:10**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***3

Dirceu Borges - 014.*.***-92 - 22/04/2026 11:41:15**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***4

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra - 930.*.***-68 - 22/04/2026 16:23:38**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.***4

Antônio Carlos de Souza Lima Neto - 296.*.***-08 - 22/04/2026 16:48:25**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.***9

